

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 824, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013**

Retificando o Decreto nº 2.422, de 20 de julho de 2010, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de ANA CLEUSE FURTADO PINTO, companheira, ANA CAROLINE PINTO COSTA, VICTÓRIA KAMILA PINTO COSTA, ELLEN CLISHNA SILVA COSTA, EVERTON SILVA COSTA e ERIK RENATO SILVA COSTA, filhos menores do falecido Cabo PM ELIZEU LOPES COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e o art. 45, § 10, da Constituição Estadual;

Considerando, ainda, o Parecer nº 506/2013 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETO:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 2.422, de 20 de julho de 2010, estabelecendo Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.713,42 (dois mil, setecentos e treze reais e quarenta e dois centavos), em favor de ANA CLEUSE FURTADO PINTO, ANA CAROLINE PINTO COSTA, VICTÓRIA KAMILA PINTO COSTA, ELLEN CLISHNA SILVA COSTA, EVERTON SILVA COSTA e ERIK RENATO SILVA COSTA, respectivamente companheira e filhos menores do Cabo PM ELIZEU LOPES COSTA, falecido em consequência de ferimentos decorrentes do serviço policial militar, no dia 2 de novembro de 2006, cabendo a cada um dos dependentes a quota-parte igual de 1/6 (um sexto) do montante do benefício.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM à que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 747,50
Representação por Graduação (30%)	R\$ 224,25
Gratificação de Risco de Vida (70%)	R\$ 523,25
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 149,50
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 224,25
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 299,00
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 224,25
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 74,75
Gratificação Adic. Tempo de Serviço (10%)	R\$ 246,67
Provento Mensal	R\$ 2.713,42

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de setembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo: 377545

DECRETO Nº 2222, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 16.596.416,92 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.596.416,92 (Dezesseis Milhões, Quinhentos e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Noventa e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114157536 - SEDOP	0301	449051	11.345.088,26
261010618114258259 - PMPA	0106	339015	177.708,00
261010618114258259 - PMPA	6101	339015	26.366,43
672011648214207541 - COHAB	0101	449051	569.802,00

672011648214208185 - COHAB	0101	449051	537.452,23
722012312212978339 - JUCEPA	0261	319011	1.000.000,00
901011030214278292 - FES	0103	334181	2.940.000,00
		TOTAL	16.596.416,92

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445114247556 - SEDOP	0301	444042	286.465,96
071010445114247556 - SEDOP	0301	449051	380.970,50
071011545114157536 - SEDOP	0106	449051	177.708,00
071011751214287567 - SEDOP	0301	449051	2.148,48
081012781214338317 - SEEL	0301	335041	227.556,61
081012781214338318 - SEEL	0301	449039	745.626,10
141012060814468449 - SEDAP	0301	335041	100.000,00
141012060814496394 - SEDAP	0301	449052	80.019,98
151011339214446520 - SECULT	0301	335041	200.000,00
181011442214228211 - SEJUDH	0301	335041	1.380.000,00
181011442214228211 - SEJUDH	0301	339039	194.080,00
261010618114258259 - PMPA	0101	449052	26.366,43
281010412212978338 - NGPR	0301	449052	12.426,00
362011424414226677 - Fundação PROPAZ	0301	335043	300.091,20
362011442214228223 - Fundação PROPAZ	0301	335043	355.000,00
462021339214448423 - FCP	0301	334041	3.900,00
462021339214448423 - FCP	0301	339039	250.416,83
472011336214168486 - FCG	0301	339018	54.000,00
572012060614498502 - EMATER	0301	339014	2.300,00
572012060614498502 - EMATER	0301	339030	702.700,00
572012060614498502 - EMATER	0301	339033	15.100,00
572012060614498502 - EMATER	0301	339039	49.900,00
572012060614498502 - EMATER	0301	449052	130.000,00
672011612212978338 - COHAB	0101	449052	18.950,00
672011648214208186 - COHAB	0101	449039	290.502,23
672011648214208186 - COHAB	6101	449039	569.802,00
672011648214208187 - COHAB	0101	449061	228.000,00
691012369514388383 - SETUR	0301	339039	250.000,00
792011854114378365 - IDEFLOR-Bio	0261	339037	600.000,00
792011854114378370 - IDEFLOR-Bio	0261	339033	350.000,00
792011854114378569 - IDEFLOR-Bio	0261	339039	50.000,00
871010824414438390 - FEAS	0307	449051	4.087.032,60
901011030214278288 - FES	0103	335043	2.940.000,00
922012060914468450 - ADEPARÁ	0301	449052	311.920,00
922012060914468454 - ADEPARÁ	0301	339014	17.010,00
922012060914468454 - ADEPARÁ	0301	339033	142.498,20
922012060914468454 - ADEPARÁ	0301	339039	1.063.925,80
		TOTAL	16.596.416,92

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de outubro de 2018

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Planejamento

Protocolo: 377544

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**PORTARIA****PORTARIA Nº 568/2018 - SCCG**

A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto s/n de 01.01.2015, publicado no DOE nº 32.798 de 01.01.2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 747/2018 CCG de 16.05.2018, publicada no DOE nº 33.619 de 17.05.2018 e, CONSIDERANDO o memorando nº 66/2018 DAF, de 25/10/2018; CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados e seus aditivos, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos e que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Casa Civil serão efetivadas nos termos desta Portaria, onde deverá ser acompanhada a execução por servidor designado para fiscal de contrato e seu auxiliar.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CARLOS DUARTE, Id. Funcional nº 36510/1, ocupante do cargo de Servente, para a Função de Fiscal do Contrato nº 26/2018 - CCG, firmado com a empresa HIDRO FRANCHISING LTDA - EPP, com vigência de 24/09/2018 a 23/09/2019, que tem como objeto prestação de serviços de controle sanitário de ambiente, para atender as necessidades da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará.

Art. 2º SÃO ATRIBUIÇÕES do Fiscal do Contrato:

- I - Acompanhar e Fiscalizar a execução do Contrato;
- II - Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
- III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- IV - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado;
- V - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- VI - Apresentar relatório mensal consolidado sobre a execução do contrato.

Art. 3º FICA ESTABELECIDO que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, em tempo hábil, para adoção dos procedimentos necessários, com vista a estrito cumprimento da execução do contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 26 de Outubro de 2018.

CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 377333

PORTARIA Nº 564/2018- SCCG

A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto s/n de 01.01.2015, publicado no DOE nº 32.798 de 01.01.2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 747/2018 CCG de 16.05.2018, publicada no DOE nº 33.619 de 17.05.2018 e, CONSIDERANDO o Decreto s/n de 18/10/2018 publicado no DOE nº 33.723 de 19.10.2018,

RESOLVE:

EXCLUIR a servidora MAXLENE FILGUEIRA, Assessor Especial I, matrícula nº 5892239/2, da Portaria nº 483/2018-SCCG de 13/09/2018, publicada no DOE nº 33.701 de 17/09/2018, que concedeu 30(trinta) dias de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de Outubro de 2018

CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 377444

PORTARIA Nº 565/2018-SCCG

A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto s/n de 01.01.2015, publicado no DOE nº 32.798 de 01.01.2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 747/2018 CCG de 16.05.2018, publicada no DOE nº 33.619 de 17.05.2018 e, CONSIDERANDO o Processo nº 2018/478825 de 25/10/2018,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora